



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 23.858, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a convocação de pessoas físicas interessadas em prestar o serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal, revoga as Portarias nº 17.411, de 10 de fevereiro de 2014, nº 18.790, de 03 de maio de 2017 e nº 21.167, de 21 de maio de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 170 e 173 da Constituição Federal, e nos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013, que “Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências”; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de equilibrar a oferta e a demanda, no que diz respeito ao transporte escolar intramunicipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar, por meio desta Portaria, os interessados à prestação do Serviço de Transporte Escolar, nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.903, de 19 de novembro de 2013.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Ficam abertas as inscrições para o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal no Município de Santa Luzia, no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024, que ocorrerá em duas etapas.

Art. 3º A primeira etapa do credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal, consistirá na apresentação, pelo candidato, de envelope lacrado, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SMST, contendo os seguintes documentos, além dos exigidos nos arts. 136 a 138 e no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - ficha de solicitação de cadastro, preenchida completa, que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

II - fotocópia da Carteira de Habilitação na categoria “D” ou “E”, explicitando a habilitação para conduzir veículos de transporte escolar nos termos da legislação vigente;

III - fotocópia da Carteira de Identidade, demonstrando idade do condutor superior a vinte e um anos;

IV - fotocópia do CPF, exceto se já constar em outro documento apresentado;

V - comprovante de endereço ou declaração de domicílio e residência no Município de Santa Luzia;

VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais, que deverão ser apresentadas com prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, renováveis a cada 05 (cinco) anos, emitida pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia; e

c) Juizado Especial Criminal da Comarca de Santa Luzia;

VII - certificado de aprovação no curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares administrados pelo Município de Santa Luzia ou por entidades por ele reconhecidas, devendo tal curso ser renovado a cada 05 (cinco) anos;

VIII - atestado médico de aptidão física e mental com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua emissão, renovado anualmente;

IX - quitação militar e eleitoral;

X - comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social — INSS;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XI - comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A documentação de que tratam os incisos do *caput* poderá ser protocolada de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas, exceto nos feriados, na sede da Prefeitura de Santa Luzia, no setor de Protocolo Geral.

§ 2º O candidato interessado em prestar serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal deverá fazer constar na ficha de inscrição o seu endereço eletrônico de contato, para utilização da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, como forma de comunicação durante o processo de credenciamento.

Art. 4º Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Havendo a necessidade de conferência presencial, dentre as inscrições aprovadas, será solicitada a apresentação dos documentos exigidos ao agente administrativo a fim de que, mediante a comparação entre original e a cópia, ateste a autenticidade sob pena de indeferimento do processo em caso de irregularidades.

§ 2º Não serão analisados documentos apresentados fora do prazo de validade de sua emissão ou aqueles entregues de forma divergente ou incompleta do estabelecido no art. 3º.

Art. 5º Na segunda etapa do credenciamento, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, enviará e-mail de convocação ao candidato aprovado na primeira etapa, com prazo estipulado de 90 (noventa) dias, a contar da data do envio para que o interessado apresente o veículo no local estabelecido, com o respectivo laudo de vistoria, conforme estabelecido no art. 8º, bem como os demais documentos exigidos, nos termos do Decreto nº 2.903, de 2013 e conforme exigências dos arts. 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º No credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviço autônomo de transporte escolar intramunicipal é permitida a inclusão de veículos:

I - com capacidade, no mínimo de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) lugares, com até 14 (quatorze) anos de fabricação; e

II - com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, com até 19 (dezenove) anos de fabricação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º O veículo de que trata o inciso I do *caput* deverá ser obrigatoriamente substituído por outro mais novo até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano em que completar 14 (quatorze) anos de fabricação e o veículo de que trata o inciso II, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 19 (dezenove) anos de fabricação, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 3.299, de 09 de agosto de 2012.

Art. 7º O autorizatário deverá licenciar o seu veículo no Município de Santa Luzia, em observância aos documentos exigidos no art. 40 do Decreto nº 2.903, de 2013.

Art. 8º O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção semestral, vistoria prevista no art. 61 do Decreto nº 2.903, de 2013, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos demais requisitos previstos na legislação pertinente, conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 136 da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

§ 1º A inspeção de que trata o *caput* será realizada por profissional legalmente habilitado, ou por Instituição Técnica Licenciada - ITL ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP com sede no Estado de Minas Gerais, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Resolução do Contran Nº 922/2022, Portaria nº 1498/2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e Resolução do CONFEA nº 458/2001.

§ 2º Deverá constar no laudo de aprovação em inspeção veicular:

I - data e horário da realização da inspeção, e a data de vencimento;

II – assinatura e nome do profissional, com a devida qualificação e número de registro profissional, sendo necessária a comprovação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto do órgão competente;

III - mínimo de três fotos, mostrando:

a) parte dianteira e lateral direita;

b) parte traseira e lateral esquerda ; e

c) chassi;

IV - informações atestando que o veículo foi inspecionado conforme normas e legislações vigentes, em especial o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran e na Portaria nº 1498/2019 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, ou outra que venha a substituí-la.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Aprovado na inspeção semestral programada e apresentada a documentação exigida nesta Portaria, o veículo terá seu Termo de Autorização para Transporte de Escolares disponibilizado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

§ 4º Será de responsabilidade do proprietário do veículo se deslocar até uma ITL ou ETP credenciadas ao DETRAN-MG ou responsável técnico para a realização da inspeção.

Art. 9º. Cada autorização de pessoa física implicará no cadastramento de 1 (um) único veículo, de 1 (um) único condutor auxiliar, e até 02 (dois) acompanhantes, exceto em situação emergencial, devidamente comprovada.

§ 1º É obrigatória a presença de acompanhante com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos no veículo que transporte estudantes que estejam cursando a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, sendo facultada a presença de acompanhante em veículos de até 20 (vinte) passageiros.

§ 2º Caso se cadastre acompanhantes, deverão ser apresentados os documentos constantes no art. 21 do Decreto nº 2.903, de 2013, bem como as demais disposições aplicáveis ao condutor.

Art. 10. Caberá ao autorizatário firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos estudantes, podendo o Município de Santa Luzia solicitá-lo para verificação, sempre que julgar necessário.

Art. 12º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

I – Portaria nº 17.411 de 10 de fevereiro de 2014;

II – Portaria nº 18.790 de 03 de maio de 2017; e

III – Portaria nº 21.167, de 21 de maio de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de julho de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 24/07/23
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
Matricula: 35754
MATRÍCULA:
<i>Jéssica</i>
SETOR DE PROTOCOLO

